



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 2696/2024/MF

Assunto: **Apuração do percentual de correção, para fins de apuração do VAAT - Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020. VAAT 2025.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objetivo desta nota técnica é apresentar a apuração do percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020.

ANÁLISE

2. O dispositivo legal em análise estabelece que o percentual de correção deverá ser obtido pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, para o período de 24 meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência:

Lei nº 14.113, de 2020:

[...]

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

[...]

II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

[...]

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do caput deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência. (g.n.)

3. Para essa finalidade, as informações referentes aos recursos de distribuição do Governo Federal a estados, Distrito Federal e municípios foram extraídas diretamente do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), enquanto as informações mensais referentes à arrecadação efetiva dos impostos estaduais foram extraídas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), a que se referem os arts. 52 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF). Os estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Siconfi.

4. Deve-se ressaltar que, em cumprimento ao dispositivo destacado acima, nos meses de agosto a dezembro de 2022 foram incluídas no total de receitas do Fundeb as transferências decorrentes do auxílio financeiro aos estados e ao Distrito Federal decorrente da Emenda Constitucional nº 123/2022.

5. Ressalta-se ainda que o art. 6º da Lei Complementar nº 201/2023 reforça o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 194/2022 e determina que os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas ao Fundeb no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta. Portanto, as receitas orçamentárias decorrentes das compensações previstas na lei compuseram a base de cálculo do percentual como receita orçamentária referente à compensação da perda de arrecadação do ICMS do mês de novembro de 2023, consoante Nota Técnica CCONF/STN nº 3149/2023/MF, de 30 de novembro de 2023, (45333560) que trata de orientações acerca dos registros contábeis e dos impactos fiscais decorrentes da compensação das perdas de arrecadação do ICMS.

6. Para fins de apuração do crescimento nominal correspondente ao período de 24 meses, em decorrência da finalidade de sua aplicação, deve-se considerar que o percentual será, necessariamente, o percentual anual acumulado, cuja base de comparação serão os 12 meses imediatamente anteriores ao período de 24 meses em referência. O percentual apurado, válido para o cálculo do VAAT 2025, foi de 13,31% (SEI nº 45332971).

CONCLUSÃO

7. O percentual de correção de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020, correspondente à variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência, válido para aplicação no cálculo do VAAT de 2025, é de 13,31% (planilha de cálculo - SEI nº 45332971).

RECOMENDAÇÃO

8. Encaminhe-se a presente nota técnica ao FNDE.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS CAMARGO ARAÚJO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BHERING DOMINONI

Gerente da GERED

Documento assinado eletronicamente

YOHANA VALERIA ZAVATTIERO TOGNOLO

Coordenadora da COINT

Documento assinado eletronicamente

MARIANA MARRECO CERQUEIRA

Coordenadora-Geral da COINT

De acordo, encaminhe-se a presente nota técnica ao FNDE.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Camargo Araujo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/11/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bhering Dominoni, Gerente**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Coordenador(a)**, em 05/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 05/11/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44785692** e o código CRC **D165474E**.